

Avaliação Ambiental Estratégica – AAE

A [Avaliação Ambiental Estratégica](#) (AAE) de planos e programas é um instrumento de [avaliação de impactes](#) a nível estratégico. Tem como objetivo principal incorporar uma série de valores ambientais no procedimento de tomada de decisão sobre planos e programas, durante a sua elaboração e antes da sua aprovação. Assegura uma visão estratégica e uma perspectiva alargada em relação às questões ambientais através da integração global das considerações biofísicas, económicas, sociais e políticas relevantes que possam estar em causa, num quadro de sustentabilidade.

Para isso constitui um processo contínuo e sistemático, logo a partir de um momento inicial do processo decisório, de avaliação da qualidade ambiental de visões alternativas e de perspectivas de desenvolvimento incorporadas num planeamento ou numa programação que vão servir de enquadramento a futuros projetos.

A AAE é, pois, um instrumento que prossegue objectivos de sustentabilidade e procura ter uma visão estratégica e alargada das questões ambientais.

O regime jurídico da AAE resulta do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que transpõe a Directiva 2001/42/CE, de 27 de Junho, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, e a Directiva 2003/35/CE, de 26 de Maio, relativa à participação do público na elaboração de certos planos e programas relativos ao ambiente (cf. Convenção de Aarhus – Resolução da AR n.º 11/2003, de 25 de Fevereiro).

Estão sujeitos a AAE, entre outros (cf. art. 3º DL 232/2007):

- Planos e programas sectoriais nas áreas da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, turismo;
- Planos e programas de gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos;
- Planos e programas que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos sujeitos a avaliação de [impacte ambiental](#) ou que constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como susceptíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Documentos

- DL 232/2007, de 15 de Junho
- Directiva 2001/42, de 27 de Junho
- Directiva 2003/35/CE, de 26 de Maio
- Convenção de Aarhus
- Protocolo Portugal/Espanha sobre avaliações ambientais de planos, programas e projectos com efeitos transfronteiriços
- Guia da APA de Boas Práticas para AAE
- Guia da UE para Aplicação da Directiva 2001/42

Links

- Direcção Geral de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano – DGOTDU
- Sistema Nacional de Informação Territorial – SNIT

Fonte: apambiente.pt

keywords: [Avaliação Ambiental](#)